



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

PROJETO DE LEI Nº 039/2021.

Ementa: Dispõe sobre o rateio excepcional das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o Exercício 2021, com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica do Município dos Barreiros-PE, para o Exercício 2021.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º - Para efeitos de divisão, o rateio deverá ser distribuído igualmente entre os servidores, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) para cada servidor apto ao recebimento.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio aplica-se apenas ao presente Exercício de 2021.

Art. 5º - O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 6º - O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, tendo a natureza excepcional de abono temporário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de outubro do corrente ano.

Câmara Municipal dos Barreiros, em 06 de outubro de 2021.

José Henrique da Silva Costa
PRESIDENTE

Thomaz Dantas Buarque Pinheiro
VICE-PRESIDENTE

Ivalda Maria Pereira Farias
SECRETÁRIA